



Processo : 0801113-46.2025.8.19.0075 (2026.700.557694-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO
RECORRENTE : BANCO AGIBANK
ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO : ROBERTO MARTIELO DE CARVALHO
ADVOGADO : DANILO TEIXEIRA BASTOS
Relator : MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam as Juízas que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e, de ofício, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, V, do C.P.C., porque evidente a ocorrência da coisa julgada, diante da identidade de partes, objeto e causa de pedir com o processo 0802045-68.2024.8.19.0075, anteriormente distribuído, em que se determinou que o recorrente se abstinhasse de realizar nova portabilidade dos proventos do recorrido/autor para conta de agência integrante da instituição financeira, sob pena de multa em caso de descumprimento/reiteração de conduta. Nestes termos, não há fato novo a ser discutido, mas simples descumprimento do comando judicial disposto naquele processo. Registre-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem honorários, na forma da Lei de Regência.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO e ANELISE DE FARIA MARTORELL.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Relator

